

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

RECEITA FEDERAL REGULAMENTA E ESCLARECE HIPÓTESES DE OPERAÇÕES COM INCIDÊNCIA DO IOF

[Inteiro Teor – Instrução Normativa nº 1.969, de 28 de julho de 2020](#)

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa nº 1.969, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2020, **regulamentou e esclareceu hipóteses que envolvem as operações de crédito, de câmbio, de seguro, relativas a títulos ou valores mobiliários e com derivativos que estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.**

DO IOF SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO – REGRAS GERAIS

- I. **Da base de cálculo:** O IOF será calculado em função do prazo pelo qual o recurso permaneceu à disposição do tomador.
Recursos e pagamentos parcelados: O IOF será calculado considerando-se que os valores de principal das primeiras prestações amortizam os valores de principal das primeiras liberações.
Nesses casos, a base de cálculo do IOF será apurada de acordo com o sistema de amortização pactuado entre as partes, e, quando o contrato for omissivo, será apurada pelo regime de amortização progressiva.
- II. **Do imposto complementar:**
Operações com prazo inferior a 365 dias: Ficam sujeitas à incidência de imposto complementar.
No casos de prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida ou negócios assemelhados, haverá cobrança de IOF complementar à anteriormente feita, cuja base de cálculo será o saldo não liquidado da operação anteriormente tributada, sobre a qual será aplicada a alíquota em vigor à época da operação inicial.
Operações pagas em prestações: Se com vencimento em prazo inferior a 365 dias, ficam sujeitas à incidência de imposto complementar, independentemente do prazo total da operação.
Operações de Crédito Direto ao Consumidor: A instituição financeira poderá indicar, no título ou

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC

contec@fiorgs.org.br

+55 51 3347-8739

documento de compensação, o valor do imposto devido por dia de atraso.

Operações de crédito com prazo igual ou superior a 365 dias: Ficam sujeitas à incidência de imposto complementar, exceto se a operação já tiver sido integralmente tributada.

No casos de prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida ou negócios assemelhados, haverá cobrança de IOF complementar à anteriormente feita, cuja base de cálculo será o saldo não liquidado da operação anteriormente tributada, exceto se a tributação tiver atingido limite já previsto.

Novos valores: Se novos valores forem entregues ou colocados à disposição do interessado, estes constituirão nova base de cálculo e serão tributados à alíquota em vigor na data em que foram entregues ou colocados à disposição do interessado.

DO IOF SOBRE OPERAÇÕES DE FACTORING

- I. **Hipótese de incidência:** Alienação, por pessoa jurídica ou física, de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo à pessoa jurídica que exerce atividade de factoring, conforme alínea "d" do inciso III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249/1995.
- II. **Contribuinte:** Pessoa jurídica ou física que alienar direito creditório resultante de vendas a prazo.
- III. **Fato gerador:** Entrega do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação ou sua colocação à disposição do alienante.
- IV. **Base de cálculo:** Valor líquido entregue ou colocado à disposição do alienante, resultante do valor nominal do direito creditório, deduzidos os juros cobrados antecipadamente.
- V. **Responsável:** A empresa de factoring adquirente do direito creditório é responsável pela cobrança e recolhimento do tributo.
- VI. **Período de incidência:** O IOF incide, no período compreendido entre a data da ocorrência do fato gerador e a data do vencimento de cada parcela do direito creditório alienado à empresa de factoring.
- VII. **Alíquotas:** 0,0082% ao dia, acrescida da alíquota adicional de 0,38%, quando pessoa física;
0,0041% ao dia, acrescida da alíquota adicional de 0,38%, quando pessoa jurídica;
0,00137% ao dia, acrescida da alíquota adicional de 0,38%, quando pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional.

Redução à zero: no período de 3 de abril a 2 de outubro de 2020, as alíquotas ficam reduzidas a zero conforme art. 7º do Decreto nº 6.306/2007.

- VIII. **Data de recolhimento:** Até o 3º dia útil subsequente ao decêndio da cobrança, sob o código de receita 6895.

DO IOF SOBRE OPERAÇÕES DE MÚTUO

- I. **Hipótese de incidência:** Operações de mútuo que têm por objeto recursos em dinheiro, disponibilizados sob qualquer, forma quando o crédito for concedido por pessoas jurídicas não financeiras.

II . Contribuinte: O mutuário, seja pessoa física ou jurídica.

III . Fato gerador: A entrega do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação ou sua colocação à disposição do mutuário.

IV . Base de cálculo: Valor entregue ou colocado à disposição do mutuário.

No caso de operações de crédito realizadas por meio de conta corrente, se não definido o valor de principal, será o somatório dos saldos devedores diários, apurado no último dia de cada mês.

V . Responsável: A pessoa jurídica mutuante é responsável pela cobrança e recolhimento do tributo.

IX . Alíquotas: 0,0082% ao dia, acrescida da alíquota adicional de 0,38%, quando pessoa física;
0,0041% ao dia, acrescida da alíquota adicional de 0,38%, quando pessoa jurídica;
0,00137% ao dia, acrescida da alíquota adicional de 0,38%, quando pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional.

VI . Data do recolhimento: Até o 3º dia útil subsequente ao decêndio da cobrança, sob o código de receita 1150, se o mutuário for pessoa jurídica, e 7893, se o mutuário for pessoa física.

DO IOF SOBRE OPERAÇÕES DE CÂMBIO

I. Hipótese de isenção: A parcela do valor da contraprestação que corresponder à amortização do preço original do bem nas operações de câmbio realizadas para pagamento, à arrendadora domiciliada no exterior, de contraprestação devida em decorrência de contrato de arrendamento mercantil que tem por objeto bem importado.

A isenção não se aplica ao restante do valor da contraprestação paga, correspondente aos encargos, qualquer que seja sua natureza.

II. Liquidação de operações de câmbio para aquisição de moeda estrangeira, em espécie:

Conforme inciso XX do art. 15-B do Decreto nº 6.306/2007, entende-se que são as operações cambiais nas quais a entrega da moeda estrangeira ao cliente, pela instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, é realizada em espécie.

Nessas operações, aplica-se a alíquota de 0% caso sejam realizadas entre instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, conforme inciso II do art. 15-B do Decreto nº 6.306/2007.

DO IOF SOBRE OPERAÇÕES DE SEGURO

I. Responsável: As instituições financeiras encarregadas da cobrança do prêmio de seguro, art. 20 do Decreto nº 6.306/2007, devem cobrar o IOF na data do recebimento total ou parcial do prêmio.

II. Data do recolhimento: Até o 3º dia útil subsequente ao decêndio da cobrança.

DO IOF SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS

I. Definição de títulos ou valores mobiliários: são considerados títulos ou valores mobiliários os valores do art. 2º da Lei nº 6.385/1976, o certificado de depósito a prazo de reaplicação automática, a operação

compromissada com lastro em título de renda fixa, o *commercial paper* e a *export note*.

- II. **Hipóteses de incidência:** Quando o adquirente do título ou valor mobiliário for entidade fechada de previdência complementar ou investidor estrangeiro, inclusive no caso de investimentos disciplinados por normas do Conselho Monetário Nacional (CMN).
- III. **Hipóteses de não incidência:** Depósito em caderneta de poupança e depósito judicial, transferência de dívidas, empréstimo de títulos ou valores mobiliários por entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários.
- IV. **Alíquota 0%:** Quando se tratar de operações de mercado de renda variável, inclusive swap e contratos de futuros agropecuários.
- V. **Cobrança do IOF nos fundos de investimento sem prazo de carência:** No caso de fundos de investimento sem prazo de carência, para resgate de cotas com rendimento, o valor do IOF será deduzido da base de cálculo do imposto de renda e sua retenção será realizada, se houver resgate de cotas, ou dispensada, no último dia útil dos meses de maio e novembro, se não houver resgate de cotas. O mesmo aplica-se no caso de transformação de fundo de investimento com prazo de carência em fundo sem prazo de carência.

DO IOF SOBRE OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS

- I. **Alíquota 0%:** Fica reduzida a 0% a alíquota do IOF incidente sobre as operações envolvendo contratos derivativos, conforme § 15 do art. 32-C do Decreto nº 6.306, de 2007.

A Instrução Normativa entra em vigor e produz seus efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.